



LEI Nº 015/97

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 002/97 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Esperança Nova – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº 002/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a título de Regime por Tempo de Integral e de dedicação Exclusiva – RTDI de até 100% (cem por cento) e a título de Verba de representação de até 50% (cinquenta por cento), ambas sobre a remuneração da tabela “A” do Anexo I.

Artigo 2º - Revogam –se as disposições em contrario e esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova – Estado do Paraná aos 06 (seis) dias do mês de março de 1997.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal